



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Mensagem nº 01/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 01/2025** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação dos contratos em vigência, referente aos cargos e número de vagas, respectivamente, nº 1564/2023 –Técnica em Enfermagem (03); nº 1576/2024 – Monitor Social (01), Farmacêutica (01), Vigilante Abrigo (01), Motorista da Saúde (02), Motorista da Educação (03), Operador de Máquinas Agrícolas (01); nº 1583/2024 – Motorista da Educação (01); nº 1520/2024 – Motorista da Saúde (01); nº 1593/2024 – Contador (01) e Motorista da Educação (01), em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 1º de janeiro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito Municipal



# Município de Sentinela do Sul

## Projeto de Lei nº 001/2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a prorrogação dos contratos em vigência, referente aos cargos e número de vagas, respectivamente, nº 1564/2023 –Técnica em Enfermagem (03); nº 1576/2024 – Monitor Social (01), Farmacêutica (01), Vigilante Abrigo (01), Motorista da Saúde (02), Motorista da Educação (03), Operador de Máquinas Agrícolas (01); nº 1583/2024 – Motorista da Educação (01); nº 1520/2024 – Motorista da Saúde (01); nº 1593/2024 – Contador (01) e Motorista da Educação (01), em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a prorrogação dos contratos referente as Leis nº 1564/2023, nº 1576/2024, nº 1520/2024 e nº 1593/2024, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, visando a contratação de 03 (três) Técnicas em Enfermagem, 01 (um) Monitor Social, 01 (uma) Farmacêutica, 01 (um) Vigilante Abrigo, 02 (dois) Motorista Saúde, 03 (três) Motoristas Educação e 01 (um) Operador de Máquinas Agrícolas, 01 (um) Motorista Educação, 01 (um) Motorista Saúde, 01 (um) contador e 01 (um) Motorista da Educação.

**Parágrafo único** - A prorrogação que versa esse artigo também se encontra disciplinada no Art. 235, da Lei Municipal nº 113/1994, vez que se mantém a excepcionalidade da medida para a boa execução dos serviços públicos.



# Município de Sentinela do Sul

**Art. 2º** - A prorrogação dos contratos descritos no artigo 1º vigorará pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo único** - Os contratos firmados poderão ser rescindidos antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelos serviços de que trata o artigo 1º, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

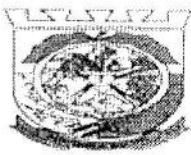
**Art. 4º** - As prorrogações, de que trata o artigo 1º da presente Lei ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvio de função.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2025**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores (as), a Administração Municipal solicita autorização Legislativa para efetuar a prorrogação dos contratos, referente aos cargos e número de vagas especificados no presente projeto de lei. Salientamos que a dilação de prazos desses contratos é imprescindível para manutenção dos serviços públicos essenciais de educação, saúde e assistência social, que não podem ser interrompidos.

A prorrogação dos contratos será pelo período de 01 (um) ano.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei em caráter de Urgência Especial, com a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito Municipal